



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APOIO A ATIVIDADES CARNAVALESCAS DE RUA DO DISTRITO

FEDERAL 2019 - nº 19/2018

REQUISITOS ESPECÍFICOS

CATEGORIAS PARA A SELEÇÃO DE ATIVIDADES CARNAVALESCAS

LINHAS	DESCRIÇÃO DAS LINHAS	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (por proposta)	VALOR TOTAL DA LINHA
I	Atividades Carnavalescas de Pequeno Porte (até 4.000 foliões)	70	R\$ 10.000,00	R\$ 700.000,00
II	Atividades Carnavalescas de Médio Porte (até 10.000 foliões)	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
III	Atividades Carnavalescas de Grande Porte (até 40.000 foliões)	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
IV	Atividades Carnavalescas de Mega Porte (a partir de 40.001 foliões)	10	R\$ 140.000,00	R\$ 1.400.000,00
VALOR TOTAL DO EDITAL				R\$ 3.600.000,00

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CARNAVAL DE BRASÍLIA 2019

01. ATIVIDADES CARNAVALESCAS DE BRASÍLIA _ CARNAVAL 2019

Entende-se, para fins deste edital de chamamento público, por atividades carnavalescas de rua a ação ou evento realizado pela sociedade civil durante o período carnavalesco no Distrito Federal, conforme Plano de Ação do Carnaval, de caráter gratuito e em espaço público, nos termos do Decreto nº 38.019/2018.

Os selecionados se apresentarão nos locais, datas e horários conforme o que constar no projeto apresentado e conforme a legislação e regimento que rege o Carnaval, expedidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC e demais órgãos públicos vinculados ao Carnaval.



02. CATEGORIAS

Para fins desse edital entende-se por:

- LINHA I - **Atividade Carnavalesca de Pequeno Porte** que comprove até 4.000 (quatro mil) foliões, no ano de 2018;
- LINHA II - **Atividade Carnavalesca de Médio Porte** que comprove de 4.001 (quatro mil e um) até 10.000 (dez mil) foliões, no ano de 2018;
- LINHA III - **Atividade Carnavalesca de Grande Porte** que comprove de 10.001 (dez mil e um) até 40.000 (quarenta mil) foliões, no ano de 2018; e
- LINHA IV - **Atividade Carnavalesca de Mega Porte** que comprove a partir de 40.001 (quarenta mil e um) foliões, no ano de 2018.

Para certificação da linha indicada para concessão de apoio, os proponentes deverão apresentar comprovação de público em eventos anteriores, através dos seguintes documentos:

- cópia do Alvará do evento associado de 2018;
- documentos oficiais (declarações de órgãos públicos);
- reportagens de veículos de grande notoriedade; ou
- documentos que permitem a comprovação material do público real do evento.

A indicação da linha no formulário de inscrição é etapa meramente declaratória, não vinculando a proposta. A Comissão de Avaliação do presente edital poderá, mediante análise documentação apresentada, reclassificar a linha da atividade carnavalesca para adequá-la aos critérios estabelecidos em edital.

03. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

3.1 Os proponentes deverão prever os recursos humanos e financeiros necessários, de acordo com a sua linha de inscrição, para o cumprimento dos seguintes itens obrigatórios:

- I. O licenciamento (Alvará);
- II. Segurança;
- III. Brigadistas;



- IV. Extintores;
- V. UTI / UTE / posto médico (quando for o caso);
- VI. Banheiros químicos;
- VII. Aterramentos de estruturas;
- VIII. Proteção do patrimônio público e privado e toda e qualquer estrutura necessária para liberação das atividades propostas;
- IX. Atrações artísticas carnavalescas.

3.2 Os itens deverão ser quantificados conforme a legislação em vigor e a seguinte referência:

- a. A quantidade de brigadista deve ser de no mínimo 03 em eventos com previsão de público de até 1.000 (hum mil) pessoas e deve contar com mais 01 profissional a cada mil pessoas adicionais de público (conforme Norma Técnica nº 009/2002);
- b. A quantidade de seguranças deve ser de 01 profissional para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, podendo haver quantificação diversa em eventos de mega porte conforme autorização expressa da SSP-DF;
- c. Deve haver disponibilização de UTE nos eventos que contem com público estimado superior a 500 (quinhentas) pessoas e inferior a 1.000 (hum mil) pessoas (conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.214, de 31 de agosto de 2018) ;
- d. Deve haver disponibilização de UTI nos eventos que contem com público estimado superior a 1.000 (hum mil) pessoas, e quando superior a 5.000 (cinco mil) pessoas de público estimado deve-se seguir a proporção de uma unidade adicional a cada 5.000 (cinco mil) pessoas (conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.214, de 31 de agosto de 2018);
- e. Deve haver disponibilização de posto médico nos eventos que contem com público estimado superior a 1.000 (hum mil) pessoas, com tamanho e características proporcionais a cada evento, sendo que naqueles em que houver percurso com pontos diversos de concentração deverá ser disponibilizada tal estrutura em cada um dos pontos;
- f. Devem ser posicionados extintores de incêndio do tipo ABC nas proximidades das estruturas do evento, conforme orientação específica do CBMDF e a Defesa Civil,



além de, necessariamente uma unidade a cada grupo gerador e a cada grupo de estruturas (palco, tendas, octanorme, etc.);

- g. Deve ser realizado o serviço de aterramento de estruturas conforme orientação específica do CBMDF e a Defesa Civil, além de necessariamente em todas as estruturas de palcos, tendas, geradores e todas as demais estruturas que possuam qualquer tipo de equipamento elétrico afixado (Conforme normas da ABNT NBR 5410:2004 e ABNT NBR 5419:2001);
- h. A quantidade de banheiros químicos será de 01 unidade a cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas de público estimado, devendo possuir unidades com acessibilidade (PNE) a medida de ao menos 01 unidade em evento de qualquer que seja a quantidade de público estimado e unidades adicionais cumprindo a proporção de 01 unidade a cada 500 (quinhentas) pessoas de público estimado.

3.3 O licenciamento é de integral responsabilidade do contemplado, devendo ser tomadas todas as medidas administrativas necessárias a emissão de tal autorização, inclusive se obedecendo aos prazos específicos de cada órgão de fiscalização.

3.4 A proteção do patrimônio público e privado deverá ser eficiente a resguardar tais estruturas de eventuais danos pelo público do evento ou ação.